



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 32, DE 2025

Altera a Resolução do Senado nº 42, de 2010, que “cria o Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros no âmbito do Senado Federal” para ampliar o número de estudantes selecionados para participar da Semana de Vivência Legislativa e incluir estudantes matriculados em escolas privadas no evento.

AUTORIA: Senador Fernando Dueire (MDB/PE)



Página da matéria

Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2025

Altera a Resolução do Senado nº 42, de 2010, que “cria o Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros no âmbito do Senado Federal” para ampliar o número de estudantes selecionados para participar da Semana de Vivência Legislativa e incluir estudantes matriculados em escolas privadas no evento.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** O Programa Jovem Senador e Jovem Senadora comprehende, entre outras ações, a seleção de dois estudantes do ensino médio da rede pública estadual e de um estudante do ensino médio de escola privada de cada Estado e do Distrito Federal para vivenciar a realidade parlamentar dos Senadores, por meio de simulação, durante a Semana de Vivência Legislativa.

.....” (NR)

“**Art. 3º** Poderão participar do Concurso de Redação do Senado Federal, realizado anualmente, preferencialmente no mês de novembro, estudantes com idade de até 19 (dezenove) anos regularmente matriculados no ensino médio de escolas públicas estaduais e escolas privadas das unidades da Federação cujas Secretarias de Educação aderirem formalmente, a cada 2 (dois) anos, à parceria com o Senado Federal para realização do concurso.

.....” (NR)

“**Art. 6º** Respeitadas as regras previstas no regulamento do concurso, as inscrições serão feitas com a participação manifesta das escolas públicas e privadas dos Estados e do Distrito Federal, consistente no encaminhamento, às respectivas Secretarias de Educação



de cada unidade da Federação, da redação escolhida no âmbito de cada escola.” (NR)

“Art. 14.

§ 2º O diretor da escola, o coordenador responsável pela organização do concurso na Secretaria de Educação e o Secretário de Educação do Estado do estudante de escola pública estadual classificado em primeiro lugar terão suas despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e traslado pagas pelo Senado Federal, excetuando-se a de deslocamento, caso o estudante seja do Distrito Federal.” (NR)

“Art. 15. Respeitadas as normas desta Resolução, serão selecionados para participar da Semana de Vivência Legislativa, em Brasília:

I – os dois estudantes de escolas públicas que obtiverem a primeira e a segunda colocação no concurso de redação em cada Estado e no Distrito Federal, bem como seus respectivos professores orientadores; e

II – o estudante de escola privada que obtiver a primeira colocação entre os alunos de escolas privadas em cada Estado e no Distrito Federal, bem como seu professor orientador.

Parágrafo único. Em caso de impedimento da participação na Semana de Vivência Legislativa de estudante selecionado nos termos do *caput*, este poderá ser substituído pelo estudante classificado na posição imediatamente posterior no concurso de redação na respectiva Unidade da Federação, assegurada a participação de dois estudantes de escolas públicas e de um estudante de escola privada de cada Estado e do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Instituído em 2010 como “Programa Senado Jovem Brasileiro”, o Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros já se tornou uma referência nacional no campo da educação para a cidadania. Trata-se de uma iniciativa criada pelo Senado Federal para selecionar anualmente, por meio de

um concurso de redação com temática ligada a questões cívicas e atuais, estudantes dos 26 estados e do Distrito Federal para experimentarem uma Semana de Vivência Legislativa, em que os jovens estudantes do ensino médio protagonizam sessões plenárias na Casa, que em tudo simulam o funcionamento real da Câmara Alta.

Durante a Semana de Vivência Legislativa, os alunos selecionados têm a oportunidade de elaborar, discutir e deliberar sobre proposições legislativas, realizar pronunciamentos, presidir as sessões e seguir, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais pertinentes. Além disso, participam de diversas outras experiências ligadas à cidadania e à educação para a democracia, incluindo visitas institucionais, palestras com especialistas e encontros com os Parlamentares de seus estados. Nessas atividades, os alunos são acompanhados pelos professores que os orientaram na elaboração de suas redações, e também são promovidas atividades destinadas a diretores de escolas e gestores das secretarias de educação.

Não há dúvidas sobre o êxito dessa iniciativa. Contudo, seu escopo ainda é muito reduzido. Participam apenas 27 estudantes, representando cada um dos Estados e o Distrito Federal, e o concurso de redação é aberto apenas para alunos matriculados em escolas públicas estaduais.

Este Projeto de Resolução do Senado visa a ampliar o Programa, a fim de aproximar a simulação oferecida na Semana de Vivência Legislativa da realidade do Senado. Assim, propomos que seja ampliado para três o número de estudantes selecionados, da mesma forma que são três os Senadores que representam cada unidade da federação no Senado da República.

Nos termos da nossa proposta, essa ampliação traria uma vantagem adicional: passaríamos a incluir no Programa alunos matriculados no ensino médio em escolas privadas, mantendo a primazia de vagas para a rede pública, na proporção de dois para um.

Essas duas medidas – ampliação do número total e inclusão de alunos de escolas privadas – contribuiriam para tornar o Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros ainda mais representativo, incluente e semelhante à realidade da Câmara Alta, enriquecendo a experiência dos jovens participantes e expandindo a atuação da Casa na formação para a cidadania e a democracia.



tb2025-06318

Assinado eletronicamente por Sen. Fernando Duseira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7267274655>

Por isso, esperamos contar com o apoio das ilustres Senadoras e Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO DUEIRE



tb2025-06318

Assinado eletronicamente por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7267274655>